

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025**

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Educação Integral na Rede municipal de ensino de Moreilândia, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, PROPÕE a essa Egrégia Casa Legislativa, a aprovação da presente lei;

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Educação Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação do Ensino em Educação Integral, de forma **GRADATIVA**, dando prioridade às turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, inicialmente com 1º Ano na Escola Municipal Olímpio Xavier.

§1º. - A Política Municipal de Educação Integral será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e expandida, observadas as condições de viabilidade e oportunidade e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

§2º. – Como a presente Lei trata de que inicialmente apenas a Escola Municipal Olímpio Xavier terá horário integral, os professores participantes terão direito a 50 (cinquenta) horas **COMPLEMENTARES**, dado o Município adotar em toda a sua Rede de Ensino professores com apenas 150 (cento e cinquenta) horas.

§3º. – O valor das Aulas Complementares não será incorporado ao salário base do Professor após o seu retorno para a Escola de ensino de 150 (cento e cinquenta) horas, como também no caso de cedência e/ou permuta, podendo o valor complementar ser utilizado no cálculo quando da sua aposentadoria.

**Art. 2º**- São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral:

I. Promover a ampliação dos tempos pedagógicos e dos espaços de aprendizagem, assegurando aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento integral por meio da educação em tempo integral;

II. Adequar o currículo escolar com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas diretrizes estaduais e locais, integrando práticas educativas inovadoras que permitam aos estudantes desenvolver habilidades para a construção de seus projetos de vida;

III. Garantir a infraestrutura adequada das escolas municipal para o atendimento em tempo integral, contemplando melhorias físicas, equipamentos e recursos tecnológicos que atendam às necessidades pedagógicas;

IV. Reduzir os índices de evasão, abandono e reprovação escolar, com ações de acompanhamento e monitoramento da frequência e do desempenho dos estudantes, visando à melhoria contínua das condições de aprendizagem;

V. Elevar os indicadores de desempenho educacional nas avaliações externas, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), promovendo uma educação de qualidade alinhada às metas estabelecidas para o município;

VI. Proporcionar aos estudantes oportunidades para desenvolverem projetos nas áreas social, cultural, esportiva e tecnológica, ampliando seu repertório e contribuindo para a formação de uma cidadania ativa e participativa;

VII. Investir na formação continuada dos profissionais da educação, assegurando o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e práticas avaliativas eficazes para o ensino em tempo integral;

VIII. Apoiar o desenvolvimento pessoal dos estudantes, promovendo atividades que fortaleçam suas capacidades cognitivas, emocionais e sociais, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida;

IX. Estabelecer parcerias com organizações locais e regionais para enriquecer o ambiente escolar, proporcionando aos estudantes experiências que promovam sua integração com a comunidade.

**Art. 3º** - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas e no máximo 45 (quarenta e cinco) horas. (TEM QUE VER ISTO, pois com a continuação vem o peso financeiro.)

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, a gestão, a organização e a fiscalização das atividades da Educação Integral.

**Art. 5º** - A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

I – Equipe de gestão administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria de Educação;;

II – Coordenador do Programa de Educação em Tempo Integral e coordenadores pedagógicos;

III – Gestores das Unidades Escolares.

**Art. 6º**– O Município indicará um Coordenador que será responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico e logística para a execução do Programa.

**Art. 7º**– O corpo docente das unidades de ensino municipal em tempo integral será composto por professores devidamente vinculados à Rede Municipal de Ensino de Moreilândia que, juntamente com os demais colaboradores envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, contribuirão para o desenvolvimento e a implementação do currículo, participando de Programas de Formação Continuada específicos voltados para práticas pedagógicas e metodologias adequadas ao ensino em tempo integral, visando ao aprimoramento constante e ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

**Art. 8º**– A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

**Art. 9º**– O currículo das Escolas em Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante na sua integralidade.

**Parágrafo único** - A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipes de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

**Art. 10** - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, participantes de programas sociais como o Bolsa Família e com disponibilidade para frequentar a escola nos horários determinados.

**Art. 11** - A implantação, manutenção e desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de que trata esta lei dependerá de recursos decorrentes da celebração de convênios, parcerias.

**Art. 12** - A Escola Municipal de Educação Integral de Tempo Integral terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.



**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

**Art. 14** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir acerca de eventuais situações não previstas expressamente nesta lei, podendo, ainda, o Poder Executivo regulamentar a presente lei mediante Decreto.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreilândia/PE, 20 de fevereiro de 2025.

VICENTE TEIXEIRA  
SAMPAIO  
NETO:02392019495

Assinado de forma digital por  
VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO  
NETO:02392019495  
Dados: 2025.02.20 12:40:16 -03'00'

**Vicente Teixeira Sampaio Neto**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Municipal de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Moreilândia - PE, visando promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de uma educação em tempo integral, alinhada aos preceitos constitucionais e à legislação federal aplicável, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e o Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023).

A iniciativa busca ampliar o acesso à educação de qualidade, assegurando a adequação curricular às diretrizes nacionais e locais, com foco no desenvolvimento das habilidades cognitivas, emocionais e sociais dos alunos. Além disso, propõe-se a redução da evasão e do abandono escolar, o aumento do desempenho educacional e a oferta de atividades diversificadas que favoreçam a formação cidadã e a preparação para a vida.

O projeto estabelece diretrizes claras para a implementação de infraestrutura adequada, formação continuada dos profissionais de educação e fortalecimento da gestão escolar, garantindo a participação da comunidade no processo educacional. A política também prevê parcerias e colaboração com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução das atividades de tempo integral.

Assim, a proposta representa um avanço significativo no compromisso do Município de Moreilândia com uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, essencial para consolidar o compromisso do Município com a formação integral das futuras gerações.

Moreilândia/PE, 20 de fevereiro de 2025.

VICENTE TEIXEIRA  
SAMPAIO  
NETO:02392019495

Assinado de forma digital por  
VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO  
NETO:02392019495  
Dados: 2025.02.20 12:40:43 -03'00'

**Vicente Teixeira Sampaio Neto**  
Prefeito Municipal